



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº4.449/11

Modifica a Lei municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, na forma que indica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 177/2010)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Programa da Boa Visão atenderá:

I -crianças e adolescentes matriculados na educação básica das redes públicas de ensino municipal ou estadual e do SESI, situados no Município de Suzano; e ainda,

II -adultos que residam no Município.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

...

§ 1º. O Programa da Boa Visão garantirá consulta oftalmológica às crianças e adolescentes selecionados por intermédio de testagens de acuidade visual, e aos adultos, inscritos no Programa, aviando suas receitas de óculos e assegurando, nos limites dos recursos disponíveis, tratamento médico aos casos especiais detectados.

...”

Art. 3º. O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

...

...

§ 2º. O Programa Boa Visão atenderá, também, crianças e adolescentes que residam no Município de Suzano e não estejam matriculados nas escolas de educação básica.”

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

...

...

§ 3º. O atendimento das crianças e adolescentes que não estejam matriculados na educação básica de rede pública de ensino municipal ou estadual do Município de Suzano, bem como os adultos, será feito mediante avaliação e parecer técnico sócio-econômico.”

Art. 5º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.634, de 15 de maio de 1992, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Programa Boa Visão será desenvolvido pela ação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, sob a coordenação geral desta última.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de março de 2011, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração